



Prefeitura Municipal de Mallet

[www.mallet.pr.gov.br](http://www.mallet.pr.gov.br)  
[mallet@mallet.pr.gov.br](mailto:mallet@mallet.pr.gov.br)

1

# **PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **2022/2025**

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

TÍTULO: Plano Municipal de Assistência Social

VIGÊNCIA: 2022/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Jaciane Machado de Azevedo Stelmach

ESCOLARIDADE: Superior Completo

PROFISSÃO: Assistente Social

FUNÇÃO/CARGO: Assistente Social

VÍNCULO: Estatutário

REPRESENTAÇÃO: Órgão Gestor

CONTATO: [jacianemachadoazevedo@yahoo.com.br](mailto:jacianemachadoazevedo@yahoo.com.br)



## **2. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOAS – Lei orgânica de Assistência Social

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PMAS – Plano Municipal de Assistência Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSE – Proteção Social Especial

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

### **3. INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Assistência Social é uma ferramenta que coliga condições técnicas com o compromisso político para a condução da Assistência Social no período entre 2022 à 2025. Transcorre da necessidade de incorporação de práticas planejadas baseadas no estudo da realidade, com o monitoramento e avaliação constantes.

Este Plano foi elaborado em consonância com a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, a qual condicionam seu artigo 30, a transferência de recursos federais à existência de Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social.

Conforme consta na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, onde deve ser elaborado a cada quatro anos, sob responsabilidade do Órgão Gestor, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Lei Municipal nº 1412/2019 versa da Política Municipal de Assistência Social e solidifica a legislação referente ao Conselho, à Conferência e ao Fundo e em seu Artigo 16, inciso XXVI, institui a competência da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social na elaboração do Plano em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Plano Municipal de Assistência Social buscou a comparação aos dados fornecidos no Plano de vigência entre 2018/2021, tanto no diagnóstico como nas diretrizes e prioridades deliberadas, foi elaborado com base no diagnóstico socioterritorial, Pacto de Aprimoramento do SUAS e deliberações da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, sendo este último, em execução à diretriz contida no artigo 5º, II, da LOAS, de garantir a participação da

**Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205**



Prefeitura Municipal de Mallet

[www.mallet.pr.gov.br](http://www.mallet.pr.gov.br)  
[mallet@mallet.pr.gov.br](mailto:mallet@mallet.pr.gov.br)

população da formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

CNPJ: 75.654.566/0001-36

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 28 SE

BAIRRO: Centro

CEP: 84570-000

TELEFONE: (42) 3542 – 1205

E-MAIL: [mallet@mallet.pr.gov.br](mailto:mallet@mallet.pr.gov.br)

SITE: [www.mallet.pr.gov.br](http://www.mallet.pr.gov.br)

PREFEITO: Moacir Alfredo Szinvelski

MANDATO: 01/01/2021 À 31/12/2024

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

## 5. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 5.1. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME DO ORGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
LEI DE CRIAÇÃO DO ORGÃO:	1219/2015
DATA DE CRIAÇÃO:	25 de Fevereiro de 2015
ENDEREÇO:	Rua Ademar de Sá
BAIRRO:	Centro
CEP:	84570-000
TELEFONE:	(42) 3542 – 1204 Ramal 1087
E-MAIL:	<a href="mailto:assistencia.mallet@yahoo.com.br">assistencia.mallet@yahoo.com.br</a>
RESPONSÁVEL:	Eulália Sobanski Horn
ATO DE NOMEAÇÃO DA GESTORA:	Decreto 279/2020
DATA DE NOMEAÇÃO:	24 de Novembro de 2020
NIVEL DE GESTÃO:	Básica
PORTE DO MUNICIPIO:	Pequeno Porte I

### 5.2. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE CRIAÇÃO DO ORGÃO:	1412/2019
DATA DE CRIAÇÃO:	09 de dezembro de 2019
CNPJ:	13.980.544/0001-09
NOME DA ORDENADORA DO	Eulália Sobanski Horn

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

FMAS:	
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

### **5.3. FINALIDADE, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALLET/PR**

A Lei Municipal 1412/2019 dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, consolida a legislação referente ao Conselho, à Conferência, ao Fundo Municipal de Assistência Social e também estabelece as atribuições da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Mallet, quais são:

**I** – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, nos termos da lei municipal, ouvido o CMAS;

**II** – efetuar a prestação de benefícios eventuais nos termos da lei municipal;

**III** – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV** – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**V** – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;





Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

**VI** – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**VII** – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

**VIII** – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do CMAS, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

**IX** – regulamentar os benefícios eventuais, ouvido o CMAS;

**X** – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

**XI** – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

**XII** – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;



**XIII** – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIV** – realizar, em conjunto com o CMAS, as Conferências Municipais de Assistência Social;

**XV** – gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XVI** – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**XVII** – gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**XVIII** – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**XIX** – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**XX** – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;



- XXI** – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII** – elaborar e submeter ao CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do FMAS;
- XXIII** – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- XXIV** – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- XXV** – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXVI** – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII** – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- XXVIII** – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;



**XXIX** – elaborar, alimentar e manter atualizado os sistemas vinculados à Assistência Social;

**XXX** – implantar o Censo SUAS;

**XXXI** – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS;

**XXXII** – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do SUAS – Rede SUAS;

**XXXIII** – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXIV** – garantir a elaboração da peça orçamentária de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXV** – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de acordo com a competência definida pela Lei nº 8.742/93;

**XXXVI** – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e



diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXVII** – garantir o comando único das ações do SUAS pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVIII** – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXIX** – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

**XL** – implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

**XLI** – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

**XLII** – promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XLIII** – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLIV** – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;



**XLV** – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XLVI** – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XLVII** – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLVIII** – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XLIX** – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas aplicáveis;

**L** – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**LI** – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades



e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, e sua regulamentação em âmbito federal;

**LII** – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LIII** – encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**LIV** – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**LV** – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LVI** – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LVII** – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LVIII** – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

**LIX** – submeter quadrimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS à apreciação do CMAS.

#### **5.4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Lei Municipal nº 1219/2015 dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa do Município de Mallet. Em sua Subseção X, Artigo 26, estabelece acerca da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

A Subseção X, no artigo 26, define que à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social compete prestar atendimento às necessidades das pessoas carentes, promovendo oportunidade para o seu desenvolvimento social e perfeita integração aos meios sociais; prestar atendimento e assistência ao menor e sua Família em estado de abandono e colaborar, juntamente com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Ministério Público; promover a integração e o desenvolvimento das comunidades, interagir com as associações de moradores de bairros; promover cursos; criar e apoiar grupos tais como Terceira Idade, da Juventude e do Artesanato, auxiliar as Pastorais e desenvolver outros trabalhos de ação comunitária, podendo para isso integrar-se a outras esferas de Governo; prestar atendimento às crianças de zero a seis anos nas Creches Institucionais, promovendo o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos; levantar o número de analfabetos do município e encaminhá-los para programas de alfabetização de jovens e adultos que deverão ser desenvolvidos junto com a Secretaria Municipal de Educação; acompanhar, coordenar e auxiliar o Centro de Referências e

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205





Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

Assistência Social- CRAS e a Casa Lar; promover e fiscalizar convênios com Casas de Apoio ao Idoso, Etílico e Dependentes Químicos.

#### **I - DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ASSISTENCIAIS -**

Compete dirigir e coordenar os Programas Municipais, Estaduais e Federais, dirigidos à Assistência Social, com relação aos recursos financeiros, materiais e de pessoal, bem como formular e implantar novos Programas e Projetos, após prévia identificação das necessidades junto à população.

**II - DIRETORIA DA ÁREA DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Compete dirigir, coordenar e supervisionar a seleção e triagem da população carente, a fim de promover a inclusão nos programas, daqueles que realmente necessitem dos benefícios e assistência social, identificando grupos e pessoas da comunidade e projetos assistências, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

**III- DIRETORIA DOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE** - Compete dirigir, coordenar e promover os eventos, atividades e benefícios voltados para a população da Terceira Idade do município, inclusive incentivando e promovendo encontros, confraternizações, palestras, festividades e bailes, debates para esta faixa etária, fomentando ainda a realização de atividades ocupacionais desse grupo.

**IV - DIRETORIA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** - Compete, dirigir em articulação com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A e o Ministério Público da Comarca os projetos e programas de proteção aos



direitos e deveres da criança e do adolescente em situação de risco social, encaminhando-os para os Programas e Projetos Assistenciais do município.

**V - DIRETORIA DA ÁREA DE ATENÇÃO SOCIOEDUCATIVA** compete dirigir e coordenar os trabalhos de programas socioeducativos e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, resultantes de convênios de esfera estadual e federal, planejar e coordenar as ações que visem garantir o acesso e integração de crianças, jovens e adultos à rede escolar e a Programas e Projetos Profissionalizantes, entre outras atividades.

**VI - ASSESSORIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** compete chefiar, coordenar, orientar, programar, acompanhar e fiscalizar todas as ações inerentes aos abrigados da Casa Lar do município de Mallet, responder pelos serviços de boas práticas alimentares, de limpeza e asseio dos abrigados, encaminhar e acompanhar os menores abrigados perante médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, gerir relatórios, dedicar se à assistência integral dos abrigados, organizar e coordenar tarefas, responder pela Casa Lar junto à Administração Municipal, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; **(Redação dada pela Lei nº 1.320, de 2017)**

**VII - CHEFIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA** compete gerenciar, gerir e emitir relatórios, administrar e zelar pelas Unidades Administrativas ligadas à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, tais como as Unidades Administrativas Regionais e outros ligados a Secretaria.” **(Redação dada pela Lei nº 1.320, de 2017).**

## **5.5 RECURSOS HUMANOS**



Com referência no mês de outubro de 2021, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social possui um total de 25 funcionários, distribuídos em escolaridade e vínculo empregatício distintos, nas seguintes unidades: sede da SMFDS, um CRAS, um CREAS, um Centro Dia e uma Casa Lar, assim sendo:

CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO			QUANTIDADE
	Empregado Público Estatutário Efetivo	Cargo em Comissão	Vinculo não permanente (terceirizado)	
Acompanhante Terapêutico	-	-	1	1
Assistente Social	3	-	-	3
Auxiliar Administrativo	1	1	-	2
Auxiliar de Cuidador Residente	-	-	3	3
Auxiliar de Serviços Gerais	2	1	-	3
Coordenador	-	2	-	2
Cuidador Residente	-	-	3	3
Estagiário	-	-	3	3
Motorista	1	-	-	1
Psicólogo	2	-	-	2



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

Secretária Municipal	-	1	-	1
----------------------	---	---	---	---

## 6. CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO	1412/2019
DATA DE CRIAÇÃO	09 de dezembro de 2019
ENDEREÇO	Rua Ademar de Sá
BAIRRO	Centro
CEP	84570-000
TELEFONE	(42) 3542 – 1204 Ramal 1087
E-MAIL	<a href="mailto:cmasmallet@yahoo.com.br">cmasmallet@yahoo.com.br</a>
PRESIDENTE	Lourdes Sylvania Ferreira
VICE PRESIDENTE	Reguina Kovalczyk Drewnowski
SECRETÁRIA EXECUTIVA	Jaciane Machado de Azevedo Stelmach
ATO DE NOMEAÇÃO MESA DIRETIVA	Resolução 06/2021/CMAS
TOTAL DE MEMBROS	16 (08 titulares e 08 suplentes)

A Lei 1412/2019, na Seção I, define Conselho Municipal de Assistência Social, que segundo o Artigo 22 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Mallet, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Social, cujos membros, nomeados pelo Poder Executivo, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Em seu Artigo 33, estão dispostas as atribuições e competências do CMAS, as quais:

- I** – deliberar, aprovar e acompanhar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- II** – elaborar e revisar seu regimento interno;
- III** – convocar, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, organizando e estabelecendo as normas de funcionamento da Conferência em regimento próprio;
- IV** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V** – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- VI** – deliberar sobre o plano de capacitação continuada para gestores, técnicos, conselheiros e demais trabalhadores do SUAS, a ser elaborado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- VII** – propor a formação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes, a qualidade e a quantidade dos serviços de Assistência Social;
- VIII** – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento do SUAS;



- IX** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- X** – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social em âmbito local, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da PNAS, as proposições das Conferências Municipais de Assistência Social e os padrões de qualidade para prestação dos serviços;
- XI** – apreciar e aprovar informações do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XII** – apreciar os dados e informações inseridas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;
- XIII** – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o CMAS;
- XIV** – zelar pela efetivação do SUAS no Município, sistema público não contributivo, descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XV** – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XVI** – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVII** – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;



- XIX** – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX** – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI** – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII** – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII** – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV** – emitir resolução quanto às suas deliberações, divulgando-as no Diário Oficial Municipal, bem como emitir resoluções acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV** – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI** – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVII** – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social para vaga de sociedade civil organizada;
- XXVIII** – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento ou cancelamento de inscrição;
- XXIX** – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX** – registrar em ata as reuniões;
- XXXI** – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;



**XXXII** – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

**XXXIII** – acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes às correções de exclusão constatadas;

**XXXIV** – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

**XXXV** – propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos socioassistenciais;

**XXXVI** – acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Atendendo ao disposto no Artigo 23, o CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** – 04 (quatro) representantes governamentais;

**II** – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, oriundos dos seguintes segmentos:

**a)** 02 (dois) representantes das entidades de usuários, defesa de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

**b)** 01 (um) representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços da Assistência Social, legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

**c)** 01 (um) representante de entidades ou organizações de trabalhadores da Assistência Social.

**§ 1º** Não havendo representantes de trabalhador do setor ou de entidades ou organizações de Assistência Social, será eleito representante do segmento de usuários para compor o CMAS.

**§ 2º** A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos será composta entre os segmentos: representantes





Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

de usuários ou organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social e; organizações de trabalhadores do setor, sob a fiscalização do Ministério Público.

**§ 3º** A eleição de conselheiros não governamentais poderá ser estabelecida mediante realização da Conferência Municipal de Assistência Social, onde deverão ser apresentados os nomes dos representantes titulares e suplentes dos segmentos eleitos para serem referendados pela plenária.

**§ 4º** A eleição de conselheiros não governamentais poderá ser estabelecida através de assembleia de eleição, a ser regulamentada em edital específico do CMAS.

O CMAS de Mallet figura com a seguinte composição para 2021/2023:



Prefeitura Municipal de Mallet

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>REPRESENTATIVIDADE</b>
Cleber Augusto Engroff	029.966.879-73	08/09/2021	08/09/2023	Governamental Suplente – Secretaria Municipal de Administração
Anderssa Paim da Silva	037.835.559-73	08/09/2021	08/09/2023	Governamental Suplente – Secretaria Municipal de Educação
Renata Pabis Padleski	059.147.519-77	08/09/2021	08/09/2023	Governamental Titular – Secretaria Municipal de Educação
Helim Cristina Souza	069.920.759-26	08/09/2021	08/09/2023	Governamental Titular – Secretaria Municipal de Administração
Luana Lurdes Bodziak de Mattos	093.444.159-60	08/09/2021	08/09/2023	Não Governamental Titular – Trabalhador do SUAS
Lucineia Stemposki	086.018.179-04	08/09/2021	08/09/2023	Governamental Suplente – Secretaria Municipal de Saúde
Reguina Kovalczyk Drewnowski	021.338.829-44	08/09/2021	08/09/2023	Governamental Titular – Secretaria Municipal de Saúde
Vanessa Mara Zanella	068.714.989-40	08/09/2021	08/09/2023	Governamental Titular – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Lourdes Silvania Ferreira	019.118.529-90	08/09/2021	08/09/2023	Não Governamental Titular – Segmento Usuários
Josiane Ferreira Ovsany	100.711.699-46	08/09/2021	08/09/2023	Não Governamental Suplente – Segmento Usuários
Iadviga Szwed Miscovicz	529.461.009-44	08/09/2021	08/09/2023	Não Governamental Titular – Segmento Usuários
Tereza Seretne	972.385.039-72	08/09/2021	08/09/2023	Não Governamental Suplente – Segmento Usuários
Amanda Fernandes	073,668,939-78	08/09/2021	08/09/2023	Não Governamental Suplente – Trabalhador do SUAS
Marcia Maksemovicz	036.394.829-56	08/09/2021	08/09/2023	Governamental Suplente – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Karla Aparecida Juctchechen	089.908.799-06	08/09/2021	08/09/2023	Não Governamental Titular – Entidade
Eliane Fronczak	869.737.709-91	08/09/2021	08/09/2023	Não Governamental Suplente – Entidade



## 7. **DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL**

O Diagnostico Socioterritorial tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencializadas.

Segundo o artigo 21 da NOB/SUAS 2021, a realização de diagnóstico socioterritorial requer:

I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social. IV - utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Em 1884, quando o Governo Imperial elaborava planos visando a colonização do Estado do Paraná, algumas famílias deixaram a cidade de Campo Largo e partiram para o sul, com o propósito de povoar as terras ricas e férteis daquela região. Ao passar pela cidade de Palmeira, a caravana recebeu a adesão de outras famílias, procedentes da localidade de Itaiacoca, Município de Ponta Grossa, e constituídas também por lavradores, gente brava e intrépida, acostumada ao trabalho e a conquista da terra.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

Após dois meses de caminhada pelo sertão hostil, os pioneiros fundaram, à margem de um rio, um povoado a que deram o nome de Rio Claro. Ali entregaram-se a cultura da terra, desenvolvendo sozinhos, durante seis anos, a agropecuária.

Em 1890 chegava a região a primeira leva de imigrantes europeus, de nacionalidade polonesa. Cinco anos depois, novos colonos, provenientes da Ucrânia. Então sob o domínio da Áustria.

De formação católica, os povoadores construíram em Rio Claro uma capela, dedicada a Nossa Senhora do Rosário. Junto desta, um cemitério. Alguns anos mais tarde, a pequena capela foi substituída por uma igreja. Por essa época já existia no povoado um clube recreativo polonês, um brasileiro e um ucraniano, quatro escolas e mais três capelas destinadas ao culto do catolicismo. À margem do rio Xarqueada, foi construída a capela de São Pedro, em torno da qual se formou, então, um pequeno povoado.

Em 1903 os trilhos da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (atual Rede de Viação Paraná-Santa Catarina) atingiram a povoação, onde foi construída a Estação Marechal Mallet, homenagem ao engenheiro militar João Nepomuceno de Medeiros Mallet. O nome da Estação juntou-se ao antigo povoado, que passou, assim, a denominar-se São Pedro de Mallet.

Em 1909, chegou ao local novo contingente de imigrantes. Fundou-se então, em terras próximas à Colônia Rio Claro, a Colônia de Vera Guarani, com 825 famílias de nacionalidade polonesa, russa e brasileira. Da disseminação desses colonos, resultaram outros núcleos colônias.

O Município foi criado pela Lei Estadual Nº 1189, de 15 de abril de 1912, com território desmembrado de São Mateus do Sul, abrangendo os distritos da sede e de Rio Claro. A Lei Estadual Nº 2645, de 1º de abril de 1929, deu oficialmente ao Município a denominação de Mallet. A Lei estadual Nº 790, de 14 de novembro de 1951, desmembrou-lhe o distrito de Paulo de Frontin.

**Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000**  
**CNPJ 75.654.566/0001-36**  
**Fone (42) 3542-1205**



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

Segundo a divisão administrativa vigente, o Município é constituído de 3 distritos: Mallet, Dorizon e Rio Claro do Sul.

O Município de Mallet está situado na Região Sul do Paraná, com área territorial de 753,713 Km<sup>2</sup>. Dados extraídos do último censo do IBGE apontam uma população de 12,973 pessoas, a população estimada para 2021 é de 13,697 pessoas. De acordo com os dados do IBGE, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,708 (referência 2010), estando na 189<sup>o</sup> posição no Estado do Paraná.

## **7.1 REDE SOCIOASSISTENCIAL**

A rede sociassistencial do SUAS é o conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e respectivos níveis de complexidade.

Conforme disposto na Política Nacional de Assistência Social, os serviços de proteção social básica e especial voltados para

- **SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF**

O PAIF é reconhecido pela PNAS como parte integrante da proteção social básica, tendo pilares de sustentação a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. Rege-se pela universalidade e gratuidade de atendimento às famílias residentes no território de abrangência do CRAS, em especial aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda (Programa Bolsa Família) ou com membros que recebem benefícios assistenciais.

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, objetiva realizar esse trabalho social com as famílias, ofertando serviços socioassistenciais de prestação continuada, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social almejando prevenir o rompimento de vínculos e a violência nas relações, promovendo a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. De acordo com as Orientações Técnicas sobre o PAIF, o trabalho social com famílias compreende um,

Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter “preventivo, protetivo e proativo”, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência (BRASIL, 2012, p.12).

Para efetivar o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF, as ações realizadas engloba:

- Acolhida;
- Oficinas com Famílias;
- Ações Comunitárias;
- Ações Particularizadas;
- Encaminhamentos;

Esse conjunto de ações tem como objetivo: fortalecer a função protetiva da família e prevenir a ruptura dos seus vínculos (familiares e/ou comunitários), contribuindo com a melhoria da qualidade de vida nos territórios; promover aquisições materiais e sociais; promover acesso à rede de proteção social e o

**Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000**  
**CNPJ 75.654.566/0001-36**  
**Fone (42) 3542-1205**



usufruto dos direitos socioassistenciais; promover acesso aos serviços setoriais, contribuindo assim para a promoção de direitos;

**PÚBLICO ATENDIDO:** Famílias residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, que se apresentem em situação de vulnerabilidade social em suas diversas modalidades (decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos, de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação suscetível ao risco); famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social. Conforme o Relatório Mensal de Atendimentos do CRAS, com referência ao mês de outubro de 2021, 55 (cinquenta e cinco) famílias estavam em acompanhamento pelo PAIF.

- **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, tipificado na Proteção Social Básica, tem característica universalizante. Priorizando crianças e adolescentes SCFV tem como objetivo:

Complementar o trabalho social com família; prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos; promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais; promover acessos a serviços setoriais; oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã (BRASIL, 2015, p.53).

A lógica de organização do SCFV é a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários e de acordo com o seu ciclo de vida, bem como as seguranças afiançadas pela PNAS: segurança de acolhida, de convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia (BRASIL,



2009). Trata-se de um serviço realizado em grupos respeitando as faixas etárias: crianças até 6 anos, de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes (de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos) tem como foco a constituição de espaço de convivência, fortalecimento da convivência familiar e comunitária, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo, da autonomia, da participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Nesse sentido, as intervenções devem ser pautadas em atividades e experiências lúdicas, culturais e esportivas, que sejam facilitadores de expressão, promovam a interação e aprendizagem, sociabilidade, possibilitem a construção de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes, valores e a orientação do jovem para a escolha profissional, bem como sensibilizar o jovem acerca dos desafios da realidade social, cultural, ambiental e política, criando oportunidades de acesso aos direitos e de prevenção de situações de risco social (BRASIL, 2009).

Configuram-se como público do SCFV, conforme especificados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/09), crianças e adolescentes (6 a 15 anos) em especial:

- Encaminhadas pelos serviços da proteção social: Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- De famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter

Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:





- Aqueles pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto (conforme Lei nº 8.069/90 – ECA);
- Em cumprimento ou egressos de medida de proteção (conforme Lei nº 8.069/90 – ECA);
- Adolescentes e jovens do PETI ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

**PÚBLICO ATENDIDO:** Crianças e adolescentes compreendendo a faixa etária de 6 à 17 anos, prioritariamente provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social residentes no território de abrangência do CRAS, beneficiárias do PBF e BPC.

- **CADASTRO ÚNICO**

O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população, possibilitando o acesso a Programas Sociais do Governo Federal. Nele são registradas informações referentes à condição de moradia (residência), identificação de cada pessoa que compõe a família, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outros. De caráter autodeclaratório, a família se responsabiliza pelas informações prestadas, as quais devem ser passadas fidedignamente ao sistema.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 mas, desde 2003 se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, estaduais e municipais, sendo usado obrigatoriamente para acesso aos benefícios:

- Bolsa Família;
- Programa Leite das crianças;
- Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Tarifa Social de Energia Elétrica, e Tarifa Social da água;
- Carteira do Idoso;
- Isenção em taxa para inscrição em concurso público;
- Contribuição previdenciária para donas (os) de casa, entre outros;

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para realizar o cadastro são necessários os documentos pessoais de todos os membros da família, comprovante de residência (talão de luz), comprovante de renda e comprovante de matrícula das crianças que estudam. O Cadastro Único é realizado diretamente na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social CRAS de segunda a sexta-feira em período integral.

#### • **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias com renda por pessoa de até R\$ 89,00 para famílias sem criança e de até R\$ 178,00 para famílias com criança. O valor repassado

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

depende do tamanho da família, da idade dos seus membros e da sua renda. A seleção das famílias para o Bolsa Família é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Os critérios para concessão e o repasse financeiro são exclusivamente de responsabilidade do Governo Federal, a contrapartida do Município é a responsabilidade pelo cadastramento e orientação, bem como a manutenção da instância de controle social como, por exemplo, o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Foi utilizado um limite de renda para definir esses dois patamares. Assim, podem fazer parte do Programa:

- Todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 89,00 mensais;
- Famílias com renda por pessoa entre R\$ 89,00 e R\$ 178,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

O Programa Bolsa Família tem um papel fundamental em reforçar o acesso das famílias à educação e à saúde, por meio de alguns compromissos, chamados condicionalidades. Mas não são apenas os beneficiários que têm a responsabilidade de cumprir esses compromissos. O poder público também deve ter um foco nessas famílias ao garantir a elas a oferta e a qualidade dos serviços. Assim, no que se refere à condicionalidade de educação, há a necessidade em manter crianças e adolescentes de 6 a 17 anos devidamente matriculados na escola, com frequência escolar de pelo menos 75% para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 85% pra jovens de 15 a 17 anos, sendo que, as faltas deverão ser devidamente justificadas. No que se refere a condicionalidade da área de saúde, os responsáveis devem manter as vacinas em dia de crianças menores de 7 anos, bem como, levar para pesagem,

**Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000**  
**CNPJ 75.654.566/0001-36**  
**Fone (42) 3542-1205**



medição e fazer o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento. As gestantes devem realizar o pré-natal e ir às consultas na Unidade de Saúde.

Para as famílias que descumprem com as condições do programa são aplicados efeitos gradativos, começando com uma advertência, que não afeta o recebimento do benefício. Quando o descumprimento se repete em um período de até seis meses, há o bloqueio, que impede que as famílias recebam o benefício por um mês, embora esse valor possa ser sacado depois. Se, após o bloqueio, houver novo descumprimento em até seis meses, o benefício fica suspenso por dois meses, sem possibilidade de a família reaver essas parcelas. O efeito mais grave é o cancelamento do benefício, mas isso é uma exceção, pois o descumprimento dos compromissos do programa de forma reiterada pode ser um sinal de que a família está em maior vulnerabilidade. Assim, famílias nessa situação só podem ser desligadas do Bolsa Família depois de passarem por acompanhamento pela área de assistência social no município.

Com referência ao mês de outubro de 2021, 646 famílias estavam sendo beneficiadas com o Bolsa Família, totalizando R\$ 142.598,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais) transferidos às famílias.

#### • **PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS**

O Programa Leite das Crianças representa uma ação de assistência social, que visa atender às famílias com filhos entre 6 e 36 meses, em situação de vulnerabilidade, auxiliando na redução das deficiências nutricionais da população infantil e fomentar a atividade da agricultura familiar. Consiste no fornecimento diário e gratuito de 1 (um) litro de leite, pelo poder Executivo do Estado do Paraná. Para ter acesso ao programa é preciso estar inscrito no Cadastro Único,



com renda média per capita comprovadamente não excedente a meio salário mínimo estadual.

- **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício de renda no valor de um salário mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, apresentam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade. Para a concessão deste benefício, é exigido que a renda familiar mensal seja de até  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo por pessoa. Os requerentes devem estar inscritos no Cadastro Único e ter renda familiar mensal inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo vigente.

O BPC não se configura como aposentadoria ou pensão e, por isso, não dá direito ao 13º pagamento, nem ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

No município de Mallet o acesso ao BPC por intermédio do CRAS, onde são prestadas orientações e encaminhamentos à Agência da Previdência Social com posterior acompanhamento e inserção na rede socioassistencial quando necessário e no Cadastro Único em todos os casos.

- **TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

Consiste no fornecimento de desconto na conta de energia elétrica para famílias inscritas no Cadastro Único ou pessoas que recebem o Benefício de



Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). A tarifa social de energia elétrica se destina à famílias inscritas no Cadastro Único com renda de até meio salário mínimo por pessoa ou que tenham algum membro da família beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e, àquelas com renda total de até três salários mínimos por mês que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde, que precisam usar continuamente aparelhos com elevado consumo de energia elétrica. O desconto é concedido em cada faixa de consumo de energia. Para isenção total da taxa o consumo deve ser de até 120 kw/mês e, para desconto de 10% na fatura, o consumo deve ser entre 120kw/mês a 220kw/mês.

#### • **TARIFA SOCIAL DA ÁGUA**

É uma tarifa residencial diferenciada para a população de baixa renda. Os critérios utilizados para ter direito ao benefício da tarifa social são os seguintes:

- Imóvel cadastrado devem possuir área construída de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), para fins residenciais.
- O consumo mensal de água deve ser de até 10m<sup>3</sup>/mês. Para famílias com mais de 4 (quatro) pessoas e consumo superior a 10m<sup>3</sup>/mês, deverá ser considerado o consumo de até 2,5m<sup>3</sup>/mês por residente no imóvel.



- A renda da família residente no imóvel será de até ½ salário mínimo por pessoa ou de até 2 salários mínimos (federal) para imóveis com até 4 ocupantes, vigente na data de solicitação do benefício<sup>1</sup>.

- **CARTEIRA DO IDOSO**

Instrumento de comprovação para que o idoso tenha acesso gratuito ou desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). O documento é destinado a pessoas com 60 anos ou mais, sendo fornecida somente para idosos com mais de 60 anos que não possuem meios de comprovação de renda e que recebam até dois salários mínimos mensais. A carteira permite que o idoso ocupe uma das duas vagas gratuitas do veículo, ou tenha desconto de 50% no valor da passagem caso os dois assentos estejam ocupados.

Para ter acesso, a pessoa idosa deve estar inscrito no Cadastro Único (caso ainda não esteja inscrito) e fazer a solicitação junto ao CRAS, que utilizará o Número de Identificação Social – NIS para realizar a solicitação da carteira via sistema, que pode levar até 120 dias para ser emitida.

- **ISENÇÃO DE TAXA EM CONCURSO PÚBLICO**

A isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, bem como em processos seletivos simplificados para contratação de pessoal. Para ter acesso a pessoa inscrita no Cadastro Único, com renda familiar de até três salários mínimos ou até ½ salário mínimo por pessoa. O pedido de isenção deve ser realizado diretamente junto à instituição organizadora do concurso público,

---

<sup>1</sup> No município de Mallet a unidade da Sanepar estabelece ainda o critério de a família ser beneficiária do Bolsa Família.



segundo as regras previstas no edital, informando o seu Número de Identificação Social (NIS).

- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ALÍQUOTA DE 5%**

Destinada à donas(os) de casa que não possuem renda em seu nome (incluindo aluguel, pensão alimentícia, pensão por morte) e que prestem serviços exclusivamente em sua residência. A renda familiar deve ser de até dois salários mínimos. Para se beneficiar é preciso contribuir por 15 anos e ter, pelo menos, 60 anos de idade para começar a receber o benefício de um salário mínimo.

- **BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

Os benefícios assistenciais fazem parte da política de Assistência Social e são um direito do cidadão e dever do estado. São prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Os benefícios assistenciais devem ser concedidos primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Esses benefícios eventuais são divididos em duas modalidades; o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os benefícios eventuais.

Os benefícios eventuais são previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, são as provisões suplementares e prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de





vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com prioridade para a criança, os idosos, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e aos casos de violência.

No município de Mallet, os Benefícios Eventuais estão regulamentados através da Lei nº 1365/2018, as orientações e concessão são realizadas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), seguindo a referência da família. O financiamento é de responsabilidade municipal, os quais são: o acolhimento em casa de repouso; auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio cidadania; auxílio alimentação; auxílio transporte; aluguel social e auxílio moradia.

No ano de 2021 com referência do mês de janeiro até o mês de dezembro, foi realizada a concessão de 311 Benefícios Eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, denominado auxílio alimentação, prestados na forma de bens de consumo. No caso do auxílio moradia, foi concedido pelo CRAS no período de janeiro a outubro de 2021 o número de 05 alugueis sociais, prestado de forma de dinheiro no qual a Prefeitura Municipal de Mallet realiza um contrato diretamente com o proprietário do imóvel no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais no período de seis meses, onde este contrato pode ser renovado. Ainda, com referência ao mesmo período, foram concedidos 6 (seis) auxílios funerais.

## **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

A Proteção Social Especial organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a



prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e as especificidades do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

No município de Mallet – PR, a Proteção Social Especial de Média Complexidade é desenvolvida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que materializa as ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS sob a ótica do trabalho social com famílias.

O CREAS de Mallet/PR foi implantado no dia 24 de abril do ano de dois mil e dezenove, localizado junto a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e no dia 18 de junho passou a ter sua sede particular.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Mallet, oferta os seguintes serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

### **1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).**

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.



## **Atividades realizadas pelos profissionais do CREAS de Mallet – PR no âmbito do PAEFI:**

Acolhida e escuta particularizada; acompanhamento individual/familiar; registro do acompanhamento individual/familiar em prontuário; elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e/ou individual; elaboração de relatórios técnicos sobre os casos em acompanhamento; elaboração de relatórios técnicos para o sistema de justiça; orientação sócio-jurídica; visitas domiciliares; palestras; apoio para obtenção de documentação pessoal; informação; encaminhamento para o CRAS; encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial; encaminhamento para serviços da rede de saúde; encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas (educação, trabalho); encaminhamento para o Conselho Tutelar; encaminhamento para órgãos de defesa e responsabilização (Defensoria Pública, Promotoria, Ministério Público etc.); encaminhamento para obtenção de Benefícios Eventuais.

O CREAS desenvolve, no âmbito do PAEFI, o grupo “Bem me Quero” de mulheres vítimas de violência atendidas pelo equipamento. Foram selecionadas 25 mulheres para participar do grupo que é realizado de maneira mensal, com o objetivo de trabalhar a defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência.

<b>FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO PELO PAEFI</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>
	33

## **2. Serviço Especializado em Abordagem Social**

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e



adolescentes, situação de rua, dentre outras. Os espaços a serem considerados para a realização desse serviço são: praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, etc. O referido serviço busca a resolução de necessidades imediatas e a inserção dos usuários nos serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos. O público atendido por esse serviço se configura em: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

SITUAÇÕES ABORDADAS/ATENDIDAS	SETEMBRO DE 2021
	00

### **Atividades realizadas pelos profissionais do CREAS de Mallet – PR no âmbito do Serviço Especializado em Abordagem Social**

Identificação de situações de risco pessoal e social com direitos violados; Conhecimento/mapeamento do território; Informação, comunicação e defesa de direitos das (os) usuárias (os); Encaminhamento para a rede de serviços locais; Articulação da rede de serviços socioassistenciais; Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; Articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Elaboração de relatórios; Registro de atendimento e acompanhamento das (os) usuárias (os).

### **3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**

Atende adolescentes de 12 anos completos a 18 anos, ou jovens de 18 a 21 anos, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. O serviço contribui para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Mallet/PR acompanha as famílias de adolescentes em Serviço de Medida Socioeducativa através do PAEFI, quando necessário, e realiza atendimento individual e em grupo aos adolescentes. O grupo de medida socioeducativa do CREAS vem sendo realizado de forma semanal, e tem como objetivos: trabalhar políticas e atividades voltadas para as medidas impostas; refletir as experiências vivenciadas durante o cumprimento da medida; realizar discussões sobre diferentes temáticas voltadas ao público adolescente; fortalecer o vínculo entre equipe técnica e os adolescentes.

### **Atividades realizadas pelos profissionais do CREAS de Mallet – PR no âmbito do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**

Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) da(o) adolescente; Atendimento Individual da(o) Adolescente; Atendimento da(o) adolescente em grupo; Atendimento da família da(o) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa – LA e PSC; Visita domiciliar; Acompanhamento da frequência escolar do adolescente; Encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Mallet/PR; Encaminhamento da(o) adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial; Encaminhamento da(o) adolescente e sua família para outros serviços da rede de Saúde; Encaminhamento da(o) adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais; Elaboração e encaminhamento de relatórios para a

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público; Registro do acompanhamento em prontuário. No mês de setembro de dois mil e vinte e um, 12 (doze) adolescentes foram acompanhados no Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC), no CREAS de Mallet/PR, conforme o quadro a seguir:

<b>ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA</b>	<b>EM SETEMBRO DE 2019</b>
Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA)	04
Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de serviços à Comunidade (PSC)	12

#### **4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias**

É o serviço para oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.



## **Atividades realizadas pelos profissionais do CREAS de Mallet – PR no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.**

Acolhida e escuta inicial; Estudo Social; Orientação e apoio para obtenção de documentação pessoal; Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, orientação sociofamiliar; apoio a família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

### **5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**

É o serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

No município de Mallet/PR, não há uma demanda expressiva referente ao serviço especializado para pessoas em situação de rua. Destarte, o CREAS possui capacidade em proporcionar atendimento às situações de violência e violação de direitos no território, ou seja, este é um tipo de situação/demanda possível de ser atendida pela unidade, ainda que não ocorra essa procura. Entre os meses de janeiro a setembro de dois mil e vinte e um o CREAS possuía um caso de situação de rua em acompanhamento em articulação com o PAEFI. No referido, foram realizados atendimentos de apoio e orientação para obtenção de documentação pessoal, oferta de benefícios eventuais na modalidade auxílio



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

alimentação (cesta básica e alimentação pronta) e encaminhamento para a rede de serviços locais.

### **Atividades realizadas pelos profissionais do CREAS de Mallet – PR no âmbito do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; informação; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; orientação e suporte para acesso à documentação pessoal; elaboração de prontuários e/ou relatórios; mobilização de família extensa ou ampliada; estímulo ao convívio familiar, grupal e social.

### **Alta Complexidade**

#### **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**

Destinado a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residências, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205





Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

No que se refere aos recursos humanos, a Casa Lar conta com um Coordenador (cargo comissionado) com formação em Serviço Social. 03 Cuidadores residentes, 03 auxiliares de cuidador residente e 01 Acompanhante Terapêutico, todos através de Processo Seletivo Simplificado – PSS.



## **8. OBJETIVOS**

### **8.1. OBJETIVO GERAL**

O Plano Municipal de Assistência Social de Mallet/PR, para o quadriênio 2022/2025 tem como objetivo reunir a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do SUAS, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), Política Nacional de Assistência Social e Normas Operacionais Básica, envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

### **8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- Agrupar as várias demandas para a Política, provenientes de procedimentos e documentos diversos: Propostas aprovadas nas últimas Conferências Municipais de Assistência Social de 2019 e 2021, Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021 e Pacto de aprimoramento da Gestão do SUAS de 2013;



Prefeitura Municipal de Mallet

- Organizar demandas por eixos: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; Controle Social; Benefícios e Transferência de Renda;
- Fixar, para cada eixo, diretrizes, estratégias, ações e metas.
- Aprimorar a gestão da Política Municipal de Assistência Social, com vistas a garantir a execução das ações em todos os níveis de proteção;

## **9. EIXOS ESTRATÉGICOS**

Os eixos estratégicos do presente plano representam as diretrizes e prioridades deliberadas, ações estratégicas correspondentes para sua implementação, metas estabelecidas e espaço temporal de execução. As disposições apresentadas estão em conformidade com a Conferência Municipal de Assistência Social de 2019, que levou ao debate “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

## 10. FINANCIAMENTO

52

RECURSO MUNICIPAL				
ANO	2022	2023	2024	2025
VALOR	R\$ 1.908.530,00	R\$ 1.994.271,00	R\$ 2.231.684,55	R\$ 2.323.468,80



## **11. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS**

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social;
- Redução da ocorrência de situações de risco pessoal, social e violação de direitos por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de trabalho infantil, dentre outras;
- Garantia aos usuários da Política de Assistência Social, ao acesso a conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa;
- Definição dos fluxos de atendimento, funcionamento e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais setoriais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território e referenciadas as Proteções Sociais Básica e Especial;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e abrigo institucional;
- Inclusão de pessoas idosas e com deficiência nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



Prefeitura Municipal de Mallet

- Orientação e proteção social às famílias;
- Atuação junto às famílias em situação de vulnerabilidade, risco pessoal, social e violação de direitos através de ações intersetoriais e integradas.



Prefeitura Municipal de Mallet

## **12. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- Reunião trimestral com a equipe técnica envolvida com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Entrevistas/aplicação de questionários para a população usuária dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, quanto ao grau de satisfação, qualidade e impacto das ações;
- Elaboração de relatórios anuais dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a serem submetidos a apreciação do CMAS;
- Elaboração de relatórios anuais físico financeiros dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a serem submetidos a apreciação e aprovação do CMAS.



### **13. APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parecer do CMAS:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Mallet, no uso das suas atribuições e considerando a deliberação da reunião ordinária de 21 de dezembro do ano de 2021 resolve aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2022/2025.

**Data da reunião:** 21/12/2021

**Conselheiros Presentes:**

<b>GOVERNAMENTAIS</b>	
<b>NOME</b>	<b>REPRESENTATIVIDADE</b>
Tereza Seretne	Usuarios
Iadviga Miskovicz	Usuarios
Luana Lurdes Bodziak de Mattos	Trabalhadora do SUAS
<b>NÃO GOVERNAMENTAIS</b>	
<b>NOME</b>	<b>REPRESENTATIVIDADE</b>
Vanessa Mara Zanella	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Reguina Drevnowski	Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Mallet

[www.mallet.pr.gov.br](http://www.mallet.pr.gov.br)  
[mallet@mallet.pr.gov.br](mailto:mallet@mallet.pr.gov.br)

**Resolução nº:  
013/2021/CMAS**

57